CONSÓRCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Parceiro dos **Municípios** na busca pela **Sustentabilidade**

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 04/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021, C/C ART. 15, §§ 5º, 6º E 7º, DA RESOLUÇÃO CPAC Nº 02/2026

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em 4 (quatro) equipamentos de informática utilizados pelo CPAC, com fornecimento e instalação das peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes dos documentos da contratação.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para atendimento da demanda do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, foram consultados fornecedores que atuam em ramo compatível com o objeto, mediante encaminhamento de solicitação de orçamento contendo as mesmas especificações dos serviços, peças e componentes necessários, de modo a assegurar comparabilidade entre os preços apresentados.

Foram recebidas 03 (três) propostas e a apuração foi realizada por item/equipamento, adotando-se como critério o menor preço individual para a execução integral de cada item, condicionado ao atendimento das especificações e das demais condições da contratação, conforme Mapa de Apuração de Propostas datado de 20 de agosto de 2026.

Item	Descrição	TEC PRINTER CNPJ 66.831.668/0001-99	PRINT SHOP CNPJ 46.344.944/0001-87	INSIDER TECH CNPJ 67.156.197/0001-23
01	Impressora Epson Multifuncional L365 - manutenção completa, troca de correia, kit tracionador de papel, reset e troca de almofadas.	**R$ 460,00**	R$ 550,00	R$ 520,00
02	Impressora Epson Multifuncional L4150 - manutenção completa, troca de almofadas, kit tracionador de papel e reset.	**R$ 440,00**	R$ 495,00	R$ 480,00
03	Notebook Acer F5-573G-719C / CST4 - formatação com backup, SSD 256 GB, memória RAM 4 GB DDR4 e carregador universal compatível.	**R$ 780,00**	R$ 950,00	R$ 940,00
04	Notebook Samsung Essentials i3 - formatação com backup, SSD 120 GB NVMe e memória RAM 8 GB DDR4.	**R$ 1.070,00**	R$ 1.340,00	R$ 1.270,00

A empresa 66.831.668 ADRIELLY COSMIANA NASCIMENTO MENESES SANTOS - TEC PRINTER INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 66.831.668/0001-99, apresentou o menor preço nos quatro itens apurados. Os valores correspondem a R$ 460,00 para o Item 01, R$ 440,00 para o Item 02, R$ 780,00 para o Item 03 e R$ 1.070,00 para o Item 04, totalizando R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

A comparação demonstra que a proposta selecionada foi inferior às demais em todos os equipamentos, sem necessidade de fracionamento da contratação entre fornecedores distintos.

2. DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

A contratação, no valor total de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), encontra-se abaixo do parâmetro atualizado do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fixado em R$ 13.098,41 para 2026.

A adoção do rito encontra fundamento específico no art. 15, §§ 5º, 6º e 7º, da Resolução CPAC nº 02, de 16 de junho de 2026. O § 5º autoriza, quando o valor da contratação se enquadrar no parâmetro previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que a autoridade competente, mediante justificativa, afaste o procedimento ordinário de divulgação e autorize a formalização por procedimento de contratação direta simplificado, dispensada a publicação prévia para obtenção de propostas adicionais.

Nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução CPAC nº 02/2026, o procedimento simplificado deve conter, no mínimo, documento de formalização da demanda ou requisição equivalente, descrição suficiente do objeto, estimativa ou cotação de preços, sempre que possível, indicação do fornecedor, justificativa simplificada da escolha e do preço, consulta aos cadastros impeditivos cabíveis, comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação, autorização da autoridade competente e instrumento hábil de formalização da despesa. O § 7º do mesmo artigo admite a dispensa da etapa de disputa e estabelece que a habilitação seja limitada aos documentos indispensáveis e proporcionais ao objeto, especialmente os relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabíveis. Tais regras não autorizam fracionamento indevido, contratação verbal fora das hipóteses legais ou dispensa da formalização mínima da despesa.

No caso concreto, a adoção do procedimento simplificado mostra-se adequada e proporcional em razão dos seguintes fatores:

a) reduzido valor da contratação, substancialmente inferior aos limites legais aplicáveis;

b) objeto comum e objetivamente especificável, envolvendo serviços usuais de manutenção corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento e instalação das peças e componentes previamente definidos;

c) necessidade administrativa delimitada e quantitativos previamente definidos, sem indícios de fracionamento indevido;

d) obtenção de três propostas comparáveis, permitindo aferição objetiva da vantajosidade e da compatibilidade dos preços;

e) seleção pelo menor preço por item/equipamento, com a mesma empresa apresentando o menor valor em todos os quatro itens; e

f) verificação documental da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, das declarações exigidas e da inexistência de impedimentos para contratar, conforme documentos e consultas juntados aos autos.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a comparação individual dos preços, verificou-se que a empresa 66.831.668 ADRIELLY COSMIANA NASCIMENTO MENESES SANTOS - TEC PRINTER INFORMÁTICA, CNPJ nº

66.831.668/0001-99, apresentou o menor valor em cada um dos quatro itens, circunstância que permite concentrar a contratação em um único fornecedor sem afastar o critério de julgamento por item adotado no Mapa de Apuração.

A escolha fundamenta-se em critérios objetivos, especialmente:

a) menor preço no Item 01 - Impressora Epson Multifuncional L365, total de R$ 460,00;

b) menor preço no Item 02 - Impressora Epson Multifuncional L4150, total de R$ 440,00;

c) menor preço no Item 03 - Notebook Acer F5-573G-719C / CST4, total de R$ 780,00;

d) menor preço no Item 04 - Notebook Samsung Essentials i3, total de R$ 1.070,00;

e) compatibilidade das atividades econômicas da empresa com o objeto da contratação; e

f) comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação, mediante documentação de habilitação apresentada e consultas cabíveis realizadas na instrução.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços ofertados pela empresa escolhida mostram-se compatíveis com os valores obtidos na pesquisa de mercado, considerando que foram colhidas três propostas para os mesmos serviços, peças e componentes. Em todos os itens, a TEC PRINTER INFORMÁTICA apresentou o menor preço, sem que se identificasse valor manifestamente inexequível ou incompatível com a natureza do objeto.

No conjunto dos quatro itens, o valor correspondente à TEC PRINTER INFORMÁTICA é de R$ 2.750,00, enquanto a INSIDER TECH apresentou valor global de R$ 3.210,00 e a PRINT SHOP, R$ 3.335,00. A contratação com a empresa escolhida representa economia de R$ 460,00 em relação à segunda menor proposta e de R$ 585,00 em relação à maior, sem prejuízo de que a comparação tenha sido realizada individualmente por item.

A obtenção de três propostas comparáveis e a posição da proposta escolhida como menor valor em todos os itens constituem elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

Após a definição do resultado da pesquisa de preços, foi solicitada à empresa detentora dos menores valores a documentação necessária à verificação das condições mínimas de habilitação. A empresa 66.831.668 ADRIELLY COSMIANA NASCIMENTO MENESES SANTOS - TEC PRINTER INFORMÁTICA, CNPJ nº 66.831.668/0001-99, apresentou a documentação requerida, que foi analisada no âmbito da instrução processual.

Da análise realizada, verificou-se o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações exigidas para a contratação, dentro dos critérios proporcionais ao objeto e ao rito simplificado adotado.

Não foram identificadas pendências documentais ou impedimentos que obstem o prosseguimento da contratação, sem prejuízo da necessidade de manutenção da validade das certidões e consultas na data da formalização da despesa.

6. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Demonstração de Compatibilidade da Despesa com os Recursos Orçamentários, juntada aos autos, atesta a adequação da contratação à programação orçamentária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC e a existência de recursos orçamentários e financeiros compatíveis com a despesa, no valor global de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Conforme confirmação do setor responsável, a despesa será apropriada na Unidade Orçamentária 1 - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Função 17 - Saneamento, Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano, Programa 0001 - Desenvolvimento Sustentável, Atividade 17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público, Classificação Econômica 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.880.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios.

A classificação orçamentária foi confirmada pelo setor competente, restando demonstrada a compatibilidade da contratação com a programação orçamentária do exercício de 2026, sem prejuízo da emissão do respectivo empenho previamente à execução do objeto.

7. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO

Com a análise dos documentos apresentados pela empresa e das consultas cabíveis juntadas aos autos, restaram demonstradas as condições mínimas compatíveis com a contratação, destacando-se:

Para fins de rastreabilidade da instrução, foram verificados os documentos de constituição e identificação empresarial, a situação cadastral no CNPJ, a regularidade fiscal perante as Fazendas competentes, a regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, a qualificação econômico-financeira, as declarações exigidas e as consultas a cadastros impeditivos aplicáveis.

a) situação cadastral ativa da empresa 66.831.668 ADRIELLY COSMIANA NASCIMENTO MENESES SANTOS - TEC PRINTER INFORMÁTICA, CNPJ nº 66.831.668/0001-99;

b) compatibilidade das atividades econômicas cadastradas com a manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos, bem como atividades correlatas;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme certidões juntadas aos autos;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e perante a Justiça do Trabalho, conforme documentos apresentados;

e) apresentação de certidão relativa à qualificação econômico-financeira exigida no procedimento;

f) apresentação das declarações exigidas pelo CPAC, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e, quando aplicável, das exigências legais de reserva de cargos;

g) inexistência de sanções ou impedimentos à contratação, conforme consultas aos cadastros oficiais cabíveis realizadas na instrução; e

h) atendimento das demais condições mínimas e proporcionais exigidas para a contratação.

Registra-se, ainda, que, no curso da instrução e com o objetivo de assegurar a atualidade e a completude da habilitação no momento da formalização da contratação, o próprio CPAC promoveu diretamente, nos portais oficiais competentes, a emissão e a atualização das certidões que se encontravam faltantes nos autos ou próximas do término de sua validade, juntando os respectivos comprovantes ao processo. A providência possui natureza de verificação e atualização documental, sem alteração das condições materiais da proposta, e reforça a autenticidade, a atualidade e a rastreabilidade da instrução.

As certidões e consultas deverão permanecer válidas e atuais na data da formalização da contratação, cabendo ao setor competente promover nova verificação ou atualização sempre que a validade do documento ou a natureza da consulta assim exigir.

8. CONCLUSÃO

Diante do resultado da pesquisa de preços por item, da apresentação do menor valor nos quatro itens, da compatibilidade dos preços com o mercado, da regularidade documental verificada, da atualização das certidões necessárias e da compatibilidade orçamentária confirmada, fica justificada a escolha da empresa 66.831.668 ADRIELLY COSMIANA NASCIMENTO MENESES SANTOS - TEC PRINTER INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 66.831.668/0001-99, para os quatro itens da contratação, pelo valor total correspondente de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Ficam igualmente justificadas a compatibilidade do preço e a adoção do procedimento simplificado, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 15, §§ 5º, 6º e 7º, da Resolução CPAC nº 02, de 16 de junho de 2026, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade do objeto e a instrução documental realizada, recomendando-se o prosseguimento do processo e sua submissão à autoridade competente para autorização e formalização da despesa.

Ribeirópolis/SE, 17 de setembro de 2026.

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC